



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 103/2024

Parecer Jurídico nº: 92/2024

O Projeto de Lei nº 2.888, de 14 de agosto de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Especial por Reduções Orçamentárias, no exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o Poder Executivo justifica que no envio ao Legislativo do Projeto de Lei nº 2859 foi encaminhado com o recurso 4511 e fonte STN 600 – PIAPS – SOCIODEMOGRÁFICO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), porém, ocorreu um equívoco, sendo correto o recurso 4011 e fonte STN 621.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por reduções orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 26 de agosto de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540